



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Ofício nº 062/2016 - GAB

Santa Fé do Sul, 11 de maio de 2016.



Senhor Presidente:



Em atendimento ao Requerimento nº 034/2016, de autoria do nobre vereador Evandro Farias Mura, venho pelo presente, apresentar as considerações a seguir alinhavadas:


1. A priori cabe esclarecer que a base de cálculo para fins da concessão do adicional por tempo de serviço, após cada período de cinco anos ininterrupto de efetivo exercício, será concedida ao funcionário público municipal, à razão de 5 % (cinco por cento) sobre o vencimento em sentido estrito, conforme dispõe o artigo 146 da LC. 79/2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais);
2. De acordo com o dispositivo legal epigrafiado, o Adicional por Tempo de Serviço será calculado sob o vencimento base em sentido estrito, qual seja, aquela definida em lei própria (Lei n. 3.342/2015).
3. Ainda, a Constituição Federal da República em seu artigo 7º, inciso VII, garante aos trabalhadores salário nunca inferior ao mínimo, computado sua remuneração, todavia, não regulamenta as verbas remuneratórias que comporão sua base de cálculo, assim o Adicional por Tempo de Serviço comporá a remuneração do servidor para todos os fins legais;
4. Por outro lado, a modificação da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, ensejaria alteração na lei municipal que fixa os vencimentos dos servidores, entretanto, em ano eletivo o §º único, artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, veda atos que resulte em aumento de despesa com pessoal no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

5. Por fim saliento, que o administrador público deverá sempre pautar pela legalidade dos seus atos, especialmente no que refere ao controle de gastos públicos, estando suas ações limitadas aos permissivos legais.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CIENTE
DATA: 17/05/2016


A Sua Excelência o Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.